

II - devem manifestar, por meio do sistema, sua concordância com o termo de compromisso;

III - indicar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do médico veterinário que, indicado no inciso II do artigo 6º, realizará a execução dos testes de diagnóstico e

IV - apresentar 2 (dois) testes negativos consecutivos para todo o rebanho, com intervalo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, quando da certificação inicial.

§ 1º - Todos os requerimentos devem ser realizados pelo interessado, e são de dois tipos:

I - inicial - para novas certificações e para renovação de certificações dentro do prazo de validade, ou

II - suspensão - para a cessação dos efeitos da certificação por interesse próprio.

§ 2º - O certificado de estabelecimento livre de brucelose e tuberculose terá validade de 1 (um) ano, e o responsável legal pela propriedade deverá requerer sua renovação 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo, no mínimo.

§ 3º - No caso de renovação de certificação, o responsável deve apresentar os resultados de exames antes do vencimento do certificado atual, caso contrário a certificação será suspensa e o interessado deverá adotar todos os procedimentos da certificação inicial.

§ 4º - No caso de estar interessado em suspender a certificação do seu estabelecimento, o produtor deverá elaborar apenas o requerimento solicitando essa suspensão da certificação, por interesse próprio, descrito no inciso I do artigo 10.

Artigo 11 - Todas as instituições, pública e privadas, que exerçam atividades de ensino, pesquisa e / ou extensão, bem como outras entidades e empresas que prestem serviços à população, públicas ou privadas, que tenham bovinos e/ou bubalinos sob seu poder ou guarda devem obrigatoriamente ser certificadas como estabelecimento livre de brucelose e tuberculose.

Parágrafo único - As instituições, entidades e empresas, referenciadas no artigo 11, deverão submeter no GEDAVE as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, do artigo 10, até 1º de julho de 2022.

Artigo 12 - O médico veterinário cadastrado e/ou habilitado que deixar de efetuar o cadastro das informações no GEDAVE na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Resolução, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Resolução SAA 40/2021, as Portarias CDA nº 5/2020 e nº 06/2020. (SAA-PRC- 2020/03770 e SAA-PRC-2020/09972)

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECISÃO DO SECRETÁRIO, DE 02/08/2021

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente (i) o relatório final PPD nº 838/2020, da 11ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 207/211), (ii) o r. despacho de acolhimento do Procurador do Estado Chefe do citado órgão processante (fl. 213), (iii) as manifestações do Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru (fl. 229) e do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS (fl. 232), os quais acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, no uso das minhas atribuições legais, aplico, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei 500/74, c.c. o artigo 251, inciso IV, e 256, inciso I, da Lei nº 10.261/68, a pena de dispensa ao servidor B.F. da C., RG nº 19.335.926-1, Auxiliar de Serviços Gerais, temporário, classificado, na época dos fatos, no Escritório de Desenvolvimento Rural - EDR de Bauru, da então Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI (atual CDRS), restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a procedência das imputações constantes da Portaria PPD/PGE nº 1211/2018 (fls. 116/118), incorrendo em abandono de função, inassiduidade e frequência irregular.

Autorizo, ainda, vista e extração de cópias dos presentes autos, com fulcro na Lei nº 10.261/68, Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 58.052/2012 e Lei nº 8.906/1994, ao interessado ou procurador devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação. Para tanto o processo permanecerá por 30 (trinta) dias no Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, localizado na Avenida Brasil, 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178 - e-mail: gabinete.cdrs@sp.gov.br, telefone: (19) 3743-3700.

Publique-se para ciência do interessado e de sua defensora Dra. Jozineide Rodrigues de Souza Correa, OAB/SP nº 188.500, para que, querendo, recorra desta decisão, consoante disposto no artigo 312 da Lei nº 10.261/68.

Em seguida, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS para, observados os prazos legais, adotar as providências decorrentes desta decisão. (SAA-PRC-2021/06930)

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução Conjunta SS/SEDPCD nº 01, de 05 de julho 2021

Institui o Comitê Científico da Rede de Reabilitação Lucy Montoro e dá providências correlatas.

OS Secretários de Estado da Saúde e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, considerando,

A Lei Orgânica da Saúde que versa sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS e atribui à competência do Estado em coordenar ações e serviços, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS;

A necessidade do desenvolvimento de serviços e ações para o aprimoramento da atenção à saúde da pessoa com deficiência no âmbito da Rede de Reabilitação Lucy Montoro;

O Decreto nº 52.973, que instituiu a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro";

O Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, que dispões sobre a Rede de Reabilitação Lucy Montoro e dá providências correlatas;

O Decreto Nº 64.317, de 04 de junho de 2019, que deu nova redação ao Artigo 10 do Decreto 61.003, de 19 de dezembro de 2014;

A Resolução SS – 56, de 6 de julho de 2019, retificada no D.O.E. de 11 de julho de 2019, que constituiu o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, disciplinando sua forma e composição.

Resolvem:

Artigo 1º - Instituir o Comitê Científico da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, constituindo-se em instância consultiva do Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, dedicado aos debates, elaboração de proposições e pactos norteadores da política pública estadual da saúde da pessoa com deficiência no âmbito da Rede.

Artigo 2º - O Comitê Científico da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, a que se reporta o artigo anterior, será composto por um representante das Diretorias Clínicas das Unidades abaixo indicadas:

- I. Instituto de Reabilitação Lucy Montoro Mombub;
- II. Instituto de Reabilitação Lucy Montoro Vila Mariana
- III. Instituto de Reabilitação Lucy Montoro São José do Rio Preto
- IV. Instituto de Reabilitação Lucy Montoro Ribeirão Preto
- V. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Lapa

- VI. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Clínicas
- VII. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Campinas
- VIII. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Marília
- IX. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim
- X. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Botucatu
- XI. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Santos
- XII. Centro de Reabilitação Lucy Montoro São José dos Campos

- XIII. Centro de Reabilitação Visual Lucy Montoro Humaitá
- XIV. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Umarizal
- XV. Centro de Reabilitação Lucy Montoro Sorocaba
- XVI. Serviço de Reabilitação Lucy Montoro Pariquera Açu
- XVII. Serviço de Reabilitação Lucy Montoro Fernandópolis
- XVIII. Serviço de Reabilitação Lucy Montoro Presidente Prudente

Parágrafo 1º – Cada nova Unidade da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, deverá ter sua representação integrada a este Comitê Científico, através de sua Diretoria Clínica.

Parágrafo 2º – os membros do Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro são membros natos do Comitê Científico.

Parágrafo 3º – O Comitê Científico se reunirá quando necessário e seus membros serão convidados a participarem das reuniões pelo Comitê Gestor.

Artigo 3º – Compete ao Comitê Científico da Rede de Reabilitação Lucy Montoro:

- * Assessorar tecnicamente o Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro principalmente em relação a:
 - * Inclusão de inovações no âmbito de Rede de Reabilitação Lucy Montoro, em especial a processo, sistemas de atendimento e tecnologias;
 - * Acompanhamento de pesquisas e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Rede;
 - * Acompanhamento de Indicadores gerenciais e assistenciais dos Institutos e Centros da Rede;
 - * Na proposição de normas e programas que visem à melhoria da qualidade da assistência, do ensino e da pesquisa desenvolvidas pela Rede de Reabilitação Lucy Montoro;
 - * Atualização de parâmetros para projetos arquitetônicos e de ambientação da Rede;
 - * Definição de tecnologias médica de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito da Rede;
 - * Sistematização de protocolos clínicos de avaliação e tratamento da Rede;
 - * Articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuam na área da reabilitação principalmente junto as Instituições Universitárias;
- Artigo 4º - A Coordenação do Comitê Científico da Rede de Reabilitação Lucy Montoro é responsabilidade conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por intermédio do Comitê Gestor da Rede.

Parágrafo Único – A coordenação de reuniões, do Comitê Científico, eventualmente poderá ser delegada a um dos membros, Diretor Clínico dos Institutos, Centros ou Serviços de Reabilitação, por designação do Comitê Gestor da Rede.

Artigo 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

I – Com fulcro na Portaria SEDPCD/GAB nº 002/2012, DESIGNO a servidora Fernanda Simidamore Ferreira, RG nº 28.557.106-0, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, CNPJ nº 60.502.242/0001-05, Processo SEDPCd nº 2021/00077 – Termo de Colaboração SEDPCd nº 001/2021.

I – Com fulcro na Portaria SEDPCD/GAB nº 002/2012, DESIGNO a servidora Fernanda Simidamore Ferreira, RG nº 28.557.106-0, para desempenhar as funções de acompanhamento e supervisão do Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Organização da Sociedade Civil Associação de Educação do Homem de Amanhã, CNPJ nº 46.072.666/0001-56, Processo SEDPCd nº 2021/00069 – Termo de Colaboração SEDPCd nº 002/2021.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria da Secretária Executiva, de 3-8-2021.

Designa servidores para compor Comissão de Avaliação de Recursos Educacionais Digitais e Composição do "Guia de Recursos Educacionais Digitais do Estado de São Paulo"

A Secretária Executiva da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Chamamento Público SEDUC/SP nº 05/2021,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para comporem a comissão de Avaliação de Recursos Educacionais Digitais do "Guia de Recursos Educacionais Digitais do Estado de São Paulo":

- 1. Adriana Sousa de Almeida, Assessor Técnico V, - RG 25.709.238-9.
- 2. Arlete Aparecida Oliveira de Almeida, Técnico Centro de Inovação - RG 18 967 718-1.
- 3. Liliane Pereira da Silva Costa, Diretor Técnico II - Centro de Inovação - RG 19.950.500-7.
- 4. Julio Cezar da Camara Ribeiro Viana - RG 1.474.483 - SSP/PB

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho da Secretária Substituta, de 2-8-2021

Interessado: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula

Assunto: Prestação de Serviços de Processamento em Nuvem Pública e Fornecimento de Plataforma como Serviço - PaaS Middleware

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/18087

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o despacho CECOL nº 296/2021 de fls. 287/290, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Coordenador, da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula, consoante documento encartado às fls. 292, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 15.203.632,20 (quinze milhões, duzentos e três mil e seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos), pelo período de 15 (quinze) meses, objetivando a Prestação de Serviços de Processamento em Nuvem Pública e Fornecimento de Plataforma como Serviço - PaaS Middleware.

Educação
Secretário: ROSSIELI SOARES DA SILVA
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 2075-4000
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a

seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 PD'S	UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO	
	PDS a serem pagas	
	080001	
	Data: 02/08/2021	

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2021PD00962	2.645,61
TOTAL		2.645,61
TOTAL GERAL		2.645,61

CHEFIA DE GABINETE

Despachos da Chefe de Gabinete, De 2-8-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região Leste 4

Assunto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/46586

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. 1412/1450, o parecer do Pregoeiro de fls. 1616/1624, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 551/2021 (fls. 1625/1631), que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa KI DELÍCIA SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, no mérito DEFERI-LO e consequentemente, DEFIRO a retomada de etapa do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 03/2021, Oferta de Compra 08026700012021OC00006.

Interessado: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de serviços de buffet.

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/08177

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 363/377; o parecer do Pregoeiro juntamente com o despacho do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 639/2021 às fls. 488/491, que adoto como razão de decidir HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto a favor da empresa STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME CNPJ 09.247.422/0001, para o Lote único, pelo valor total de R\$ 1.986.205,31(um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos) pelo período de 12 (doze) meses, relativa à Oferta de Compra n.º 080102000012021OC00020, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Pirassununga

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/22303

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 325/382; o parecer do Pregoeiro de fls. n.º 434/438, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 641/2021 de fls. 439/441, que adoto como razão de decidir HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto a favor da empresa TK4 EXPRESS EIRELI -ME, CNPJ nº 24.816.626/0001-10, para o Lote único, pelo valor total de R\$ 157.761,90 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) pelo período inicial de 30 (trinta) meses, relativa à Oferta de Compra n.º 080329000012021OC00028, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

Interessado: Diretoria de Ensino Região Leste 1

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar.

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/47161

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 2511/2599; o parecer do Pregoeiro de fls. n.º 2677/2683, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 633/2021 de fls. 2684/2688 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa RAVENAH CONSTRUÇÕES LTDA-ME, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, no mérito, INDEFIRO-LO.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 080264000012021OC00005, em favor da empresa FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP - CNPJ: 13.661.825.0001-07, pelo valor total de R\$ 4.284.216,60 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), para o lote único, pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

De 3-8-2021

Processo SEDUC n.º: 416790/2021 (ref. SEDUC nº 4293/0000/2016)

Assunto: Solicitação de Vista

Interessado: Edimério Ferreira de Farias

Diante da solicitação apresentada pela advogada do Sr. Edimério Ferreira de Farias, RG. 20.457.121-2, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado nos autos supracitado, AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e, se for o caso, a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe. (Int. Dra. Cassia Pereira da Silva - OAB/SP 177.966).

Processo SEDUC n.º: 640073/ 2021 (SEDUC nº 1985341/0000/2020) 4 vols.

Assunto: Solicitação de Vista

Interessado: André Luiz Teixeira Ribeiro, e outro

Diante da solicitação apresentada pela advogada do Senhor André Luiz Teixeira Ribeiro, RG. 15.855.953, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado no processo supracitado, AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e, se for o caso, a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe. (Int. a Dra. Luciana Rossato Ricci - OAB/SP 243.727).

Processo SEDUC n.º: 893276/ 2018 (SEDUC nº 15699/0000/2012)

Assunto: Solicitação de Vista

Interessado: Cristiano Luiz da Costa

Diante da solicitação apresentada pela advogada do Senhor Cristiano Luiz da Costa, RG. M5281190, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado no processo supracitado, AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e, se for o caso, a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe. (Int. a Dra. Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP 267.298).

Despacho da Chefe de Gabinete, de 3-8-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Penápolis

Assunto: Prestação de Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar - EE Augusto Pereira, EE Luiz Chrisóstomo, EE José Florentino, EE Francisco Antonino, EE Expedicionário e CEEJA

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/23069

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico de fls. n.º 523/613; o parecer do Pregoeiro de fls. n.º 791/798, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 644/2021 de fls. 810/814 que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa Carlos Alberto Rodrigues Serviços e Comércio, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais, para, em decorrência da ausência de memoriais no prazo legal, INDEFIRO-LO.

Consequentemente, HOMOLOGO o procedimento licitatório com a adjudicação do objeto, relativo a oferta de compra nº 080352000012021OC00007, em favor da empresa FC Clean Serviços de Higienização e Transporte e Locação de Veículos Eireli, CNPJ 24.535.399/0001-73, para o Lote único, pelo valor total de R\$ 749.997,30 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), lote único, pelo período inicial de 30 meses, observadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria da Diretora, de 3-8-2021

Designando o(s) servidor (es) abaixo elencado (s), para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercer(em) a função de Gestor (es) do Contrato n.º 07/2020, Processo SEDUC-PRC-2020/05735, celebrado entre esta Pasta e a empresa SAMUEL PADOVAM-ME, objetivando serviços de locação de purificadores de água por pressão. Ficando revogada as definições anteriores.

Gestor (es):

Henrique Alves Camargo

RG: 53.858.886-X

Cargo: Assessor II

Endereço: Praça da República, 53 – SEDE

Fiscal (is):

Igor Predolim

RG: 55.472.964-7

Cargo: Assessor II

Endereço: Praça da República, 53 – SEDE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP 294, de 03-08-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 167/2021, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução Seduc de 30-07-2021, publicada no D.O. de 03-08-2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética, da FATEC Franco da Rocha, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 295, de 03-08-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 168/2021, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução Seduc de 30-07-2021, publicada no D.O. de 03-08-2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias Digitais, da FATEC Barueri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com oitenta vagas anuais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP 296, de 03-08-2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 169/2021, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução Seduc de 30-07-2021, publicada no D.O. de 03-08-2021,

RESOLVE: